

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

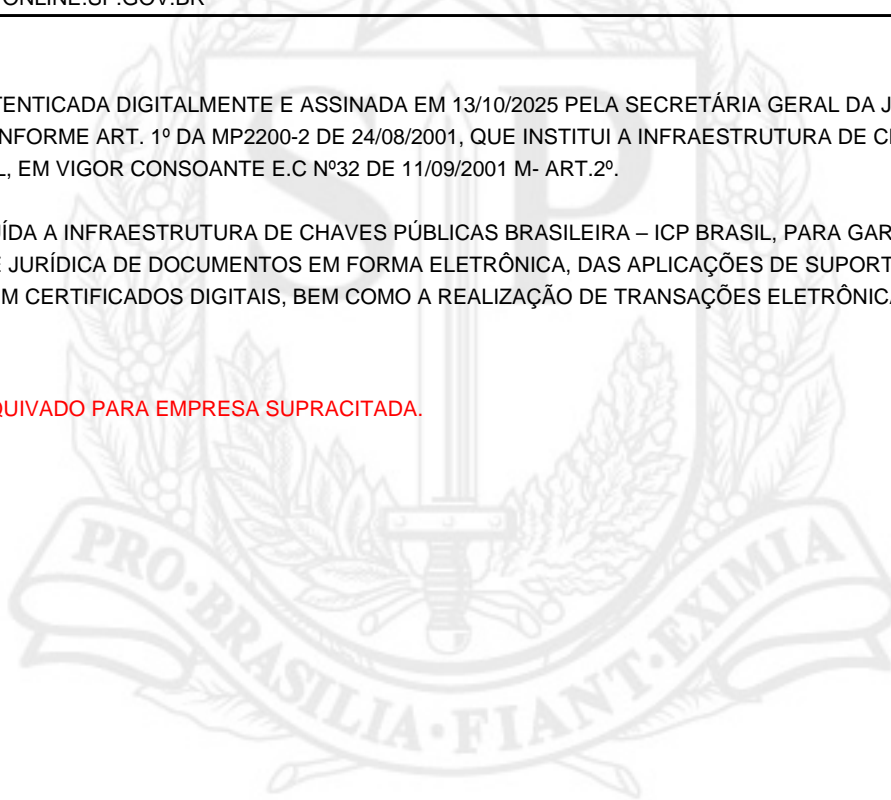
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL T2 EDUCACAO S/A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300580923	CNPJ 24.970.216/0001-48	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 348.996/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:17:15	CÓDIGO DE CONTROLE 278185222
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 13/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

06 10 25

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.997.975/25-6



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035283341-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias;				JUCES GUI	
NOME EMPRESARIAL T2 EDUCAÇÃO S.A.			PORTE Normal	★ 0 2 0	
LOGRADOURO Rua Soriano de Sousa	NÚMERO 189	COMPLEMENTO Sala 113	CEP 03081-012		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	PROT	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 24.970.216/0001-48	NIRE - SEDE 3530058092-3			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Elias Ferreira dos Santos (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1		
ASSINATURA: <i>Elias Ferreira dos Santos</i> DATA: 01/10/2025		DARF: R\$,00			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP



Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

75

33000000
25 01 20





JUCESP PROTOCOLO
2.997.975/25-6

T2 EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ/MF 24.970.2161/0001-48

NIRE 35.300.580.923



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2025



1. Data, Horário e Local: No dia 26 de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **T2 EDUCAÇÃO S.A.**, localizada na Avenida Paulista, nº 2202, Conjunto 95, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-932 ("**Companhia**"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações ("Lei das Sociedades por Ações").

2. Convocação, Presença e Quórum: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no Livro de Presenças de Acionistas da Companhia e na presente Ata.

3. Mesa: Presidente: **Tiago Novais Feltosa**; e Secretário: **Tais Carvalho Baqueta**

4. Publicações Prévias: Foram publicados em 19 de setembro de 2025, de forma totalmente eletrônica, nos termos do artigo 294, III da Lei das Sociedades por Ações e Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021 (Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED), haja vista o enquadramento da Companhia ao disposto no artigo 294, caput das Lei das Sociedades por Ações, as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

5. Ordem do Dia: Em sede de AGO: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o Balanço Patrimonial, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) examinar, discutir e votar a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e os lucros acumulados; e, em sede de AGE: (iii) deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia; (iv) alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e (v) consolidação do Estatuto Social.

6. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a lavratura desta ata sob a forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido também aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

Em sede de AGO:

- (i) O relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, os quais foram colocados à disposição da Companhia e publicados na Central de Balanços — SPED, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, tendo sido, portanto, aprovadas as contas do exercício passado; e
- (ii) Ratificar a destinação do lucro líquido da Companhia, apurado de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 1.514.239,71 (um milhão, quinhentos e quatorze milhões, duzentos e trinta e nove mil e setenta e centavos) da seguinte forma:

U

8





(ii.i) Distribuição de dividendos aos acionistas, no valor total de R\$ 721.661,52 (setecentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), montante este que engloba R\$ 75.711,98 (setenta e cinco mil, setecentos e onze reais e noventa e oito centavos), a título de dividendos obrigatórios, nos termos do Estatuto da Companhia e da Lei das Sociedade por Ações; e

(ii.ii) Destinação do saldo do lucro líquido para a conta de reserva de lucros, no valor de R\$ 792.578,19 (setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

Em sede de AGE:

(iii) Alterar o endereço da sede da Companhia, passando da Avenida Paulista, nº 2202, Conjunto 95, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-932, para a Rua Soriano de Souza, nº. 189, Sala 113, Tatuapé, CEP 03081-012, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(iv) Alterar o artigo 2º do Estatuto Social, atualizando o novo local de sede da Companhia, conforme abaixo:

Artigo 2º. A Companhia é sediada na Rua Soriano de Souza, nº. 189, Sala 113, Tatuapé, CEP 03081-012, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com foro nesta cidade, podendo abrir filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

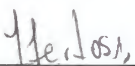
(v) Consolidar o Estatuto Social (**Anexo I**)

7. Documentos Arquivados na Companhia: Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos Acionistas ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a Assembleia.

8. Encerramento: Discutidas e aprovadas as matérias acima descritas, e nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e lavrou a presente Ata de Assembleia, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

Mesa:

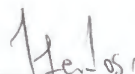


Tiago Novais Feitosa
Presidente




Tais Carvalho Baqueta
Secretário

Acionistas:



Tiago Novais Feitosa



Tais Carvalho Baqueta






SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

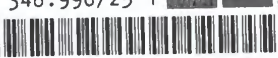
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

348.996/25-1



JUCESP


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

348.996/25-1



JUCESP

JUCESP
01
06 OUT 2025

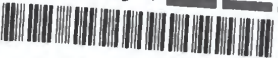
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

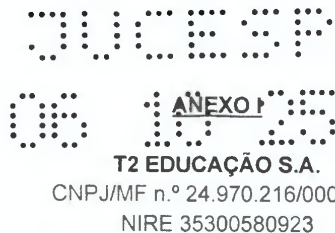
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

348.996/25-1



JUCESP





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Sob a denominação de T2 EDUCAÇÃO S/A (“Companhia”), fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que forem aplicáveis, especialmente a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”).

Artigo 2º. A Companhia é sediada na Rua Soriano de Souza, n.º. 189, Sala 113, na cidade de São Paulo/SP, Tatuapé; CEP: 03081-012, com foro nesta cidade, podendo abrir filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. Constitui objeto social da Companhia o oferecimento de cursos de educação empresarial e atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, consubstanciados nos CNAE de n.º 85.99-6/99 e de n.º 85.99-6/04.

Parágrafo Único: São ineficazes em relação à Companhia os atos praticados por diretor ou preposto que sejam estranhos ao objeto social e/ou que se realizem em desconformidade com as leis e este Estatuto Social.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social, da legislação aplicável e, se houver, do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo Terceiro: As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

l

g



JUCESP
CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º. A administração da Companhia competirá à Diretoria e ao Conselho de Administração, se instalado, cujas atribuições e competências serão definidas no presente Estatuto Social, na Lei das Sociedades Anônimas e no Acordo de Acionistas, se houver.

**Seção I
Da Diretoria**

Artigo 7º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros acionistas ou não, que se denominarão: Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, que serão eleitos por maioria de votos em Assembleia Geral, para o cumprimento de mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver alteração na quantidade de membros da Diretoria, desde que respeitado o mínimo de 02 (dois) diretores. Se existirem demais diretores, serão diretores sem designação específica.

Parágrafo Segundo: Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos e Posse e Declaração de Desimpedimento e o prazo de sua gestão será prorrogado até a investidura dos seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer diretor, ou se ocorrer a vacância do cargo respectivo, o diretor remanescente deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para a eleição do substituto.

Parágrafo Quarto. Os diretores ficam dispensados de prestar qualquer garantia ou caução para o exercício de seus cargos.

Artigo 8º. A Diretoria será reunida sempre que necessário e convocada por qualquer dos diretores mediante notificação com 05 (cinco) dias de antecedência, por quaisquer meios, eletrônicos ou físicos, que permitam a confirmação de entrega ao remetente, sendo dispensada a convocação quando a totalidade dos membros se fizer presente, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 9º. Sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que possam ser estabelecidos em Assembleia Geral, compete à Diretoria, dentre suas atribuições legais:

- a) Dar cumprimento ao objeto social;
- b) Dirigir as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas por este Estatuto e por tudo o quanto definido nas Assembleias Gerais;
- c) Autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional;
- d) Preparar propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, alterações do Estatuto Social, planos de investimento, distribuição de

1

8





dividendos, operações societárias,

- e) Analisar as demonstrações financeiras periódicas da Companhia e referentes ao exercício social, opinando sobre elas;
- f) Representar a Companhia, em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em quaisquer atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, foro em geral, qualquer instância ou tribunal, bem como atos que impliquem em criação de obrigações ou renúncia a direitos pela Companhia, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, observando os limites estabelecidos neste Estatuto Social e o interesse da Companhia.

Artigo 10. Fica expressamente vedado o uso da denominação social ou marca comercial da Companhia pelos diretores em quaisquer negócios alheios aos interesses e objeto social da Companhia, principalmente em abonos, avais, fianças, encargos de fiel depositário e atos semelhantes, sendo ineficaz, perante a Companhia, qualquer ato que viole a presente disposição, sendo o diretor ou acionista infrator, pessoal e ilimitadamente responsável pelas obrigações assumidas, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis à espécie.

Artigo 11. Os diretores poderão fazer jus ao recebimento de pró-labore em razão pela execução das atividades de administração, em conformidade com o estabelecido em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 12. As procurações outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas isoladamente ou em conjunto por todos os diretores e deverão conter prazo de validade que não ultrapasse o período de 01 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas com cláusula 'ad judicia', as quais não terão prazo. Em ambos os casos, o instrumento deverá conter a descrição dos poderes conferidos ao procurador.

Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração, se instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não e residentes no país, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, para o cumprimento de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Os Conselheiros serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos seus substitutos.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer um de seus membros, mediante comunicação por escrito, seja por meio físico ou eletrônico, desde que possível a confirmação de recebimento, enviada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, indicando as informações sobre o local, data, horário e ordem do dia, sendo considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros, independentemente das

1

8



formalidades de convocação aqui definidas.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os Conselheiros e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, e validamente poderão deliberar se verificada a presença de mais da metade de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião, tenha enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Terceiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência, ou outros meios de comunicação, sendo admitido também o voto por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro e o voto por escrito antecipado, sendo que, em qualquer desses casos, o voto devidamente assinado deverá ser encaminhado por escrito até o fim da reunião (conforme aplicável) e será anexado à ata de reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes, cabendo 1 (um) voto para cada membro.

Parágrafo Sexto: Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração, serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, que serão assinadas pelos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Sétimo: As atas de reuniões do Conselho de Administração que elegerem, destituírem, designarem ou fixarem atribuições dos Diretores, bem como aquelas que contiverem matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado.

Artigo 15. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades Anônimas e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- a) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Aprovar a política financeira e o orçamento anual da Companhia, respeitadas as deliberações de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- c) Aprovar as políticas e regras de governança da Companhia, inclusive a política de *compliance* e de anticorrupção;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou na hipótese previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas;
- e) Eleger, fixar a remuneração e benefícios, avaliar o desempenho e destituir os diretores da Companhia, respeitadas as atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral;
- f) Examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

f

f



- g) Constituir comitês, eleger e destituir os membros dos comitês da Companhia, bem como fixar suas atribuições;
- h) Manifestar-se sobre o relatório do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e as propostas de destinação de lucro líquido para que sejam submetidas à Assembleia Geral Ordinária da Companhia;
- i) Aprovar a modificação nas políticas contábeis e práticas tributárias da Companhia, bem como a adesão a qualquer programa de financiamento de débitos tributários pela Companhia;
- j) Escolher e destituir auditores independentes;
- k) Aprovar a realização de investimento, pela Companhia, por meio de participação societária em outras sociedades ou em associações, joint ventures, consórcios ou parcerias, direta ou indiretamente, bem como a alienação dos referidos investimentos;
- l) Autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor.

Artigo 16. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer jus ao recebimento de pró-labore em razão pela execução das atividades de administração, em conformidade com o estabelecido em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 17. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal com funcionamento em caráter não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no país e legalmente qualificados, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação do órgão, com observância das disposições legais. A Assembleia fixará a remuneração dos membros e determinará o prazo de duração do órgão.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal, quando instalado e em funcionamento, terá a competência e atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, observadas as limitações definidas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, com poderes para deliberar sobre os assuntos e atividades sociais, bem como para firmar a orientação que julgar mais adequada diante dos interesses da Companhia.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses

1

8



após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas, e (ii) extraordinariamente, quando julgado conveniente e necessário aos interesses da Companhia e sempre que convocadas na forma da lei.

Artigo 20. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas, nos moldes da legislação aplicável, pelo Conselho de Administração, se instalado, ou, na sua falta, pelas pessoas indicadas nos artigos 123 e 124 da Lei das Sociedades Anônimas, mediante o envio de comunicação a cada um dos acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e com antecedência de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, que deverá constar, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro. Será considerada regular e eficaz, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, na forma do parágrafo 4º do art. 124 da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhido pelos demais acionistas, o qual deverá indicar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado.

Artigo 21. As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo a maioria do capital social da Companhia com direito a voto; em segunda, com qualquer número.

Artigo 22. Exceto se de outra forma exigido pela Lei das Sociedades Anônimas, por este Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções.

Artigo 23. Sem limitação de outras matérias previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas, os seguintes atos exigirão a aprovação da Assembleia Geral:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Eleger, fixar a remuneração e benefícios, avaliar o desempenho e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- c) Deliberar e aprovar o aumento do capital social pela subscrição e emissão de novas ações da Companhia;
- d) Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas eventualmente concorram para a formação do capital social da Companhia;
- e) Deliberar sobre operações de aquisição, fusão, incorporação, cisão da Companhia

f
g



ou de qualquer outra sociedade na Companhia;

f) Deliberar sobre a proposta de recuperação judicial ou o requerimento de autofalência da Companhia; e

g) Criação, outorga e revogação de outorga, pela Companhia, de opção de compra de ações, de planos equivalentes ou com objetivos semelhantes, tais como aqueles denominados de *Stock Options*, *Phantom Shares*, entre outros, bem como a modificação de planos criados com aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 24. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Único. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares e declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, ou ainda, a título de adiantamento de lucros.

Artigo 25. Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, conforme a Lei das Sociedades Anônimas;
- b) 5% (cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei das Sociedades Anônimas, e
- c) O restante será distribuído como dividendos aos acionistas; podendo, todavia, a Assembleia Geral lhe dar qualquer outra destinação de interesse da Companhia.

Parágrafo Único. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE AS AÇÕES

Artigo 26. Os acionistas não poderão dispor ou, de qualquer forma, transferir para terceiros, direta ou indiretamente, suas respectivas ações, no todo ou em parte, seus direitos de preferência na subscrição de novas ações ou de títulos conversíveis em ações ("Ações Ofertadas"), sem antes oferecê-las aos demais acionistas, que terão o direito de preferência na aquisição das Ações Ofertadas, observadas eventuais exceções previstas em Acordo de Acionistas, se houver.

f

g





Parágrafo Primeiro: Caso qualquer dos acionistas (“Acionista Ofertante”) receba proposta de terceiro (“Potencial Adquirente”) para aquisição, total ou parcial, de suas Ações Ofertadas e o Acionista Ofertante decidir aceitar a proposta, tal Acionista Ofertante deverá notificar, por escrito, os demais acionistas da Companhia (“Acionistas Ofertados”), com cópia para a Companhia (“Notificação de Oferta”). Os Acionistas Ofertados terão, então, o direito de preferência na aquisição de todas, e não menos do que todas, as Ações Ofertadas, ao mesmo Preço por Ação e nas mesmas Condições da Oferta, conforme definidos nos parágrafos abaixo (“Direito de Preferência”).

Parágrafo Segundo: A Notificação de Oferta deverá especificar, obrigatoriamente: (i) o número, espécie e classe das Ações Ofertadas; (ii) o preço proposto por ação (“Preço por Ação”); (iii) o prazo e as condições de pagamento; (iv) a cópia da proposta do Potencial Adquirente, juntamente com a descrição da sua estrutura societária e informação sobre seu controlador final, em caso de pessoa jurídica; e (v) todas as demais condições da oferta (“Condições da Oferta”).

Parágrafo Terceiro: Os Acionistas Ofertados que pretenderem exercer seu Direito de Preferência deverão notificar o Acionista Ofertante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da Notificação de Oferta (“Notificação de Resposta dos Acionistas Ofertados” e “Período de Exercício do Direito de Preferência”, respectivamente).

Parágrafo Quarto: Caso mais de um Acionista Ofertado (se houver) queira exercer seu Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão alocadas na mesma proporção do número de ações que cada um deles detém no capital social da Companhia, excluindo as ações detidas pelo Acionista Ofertante e as ações detidas pelos Acionistas Ofertados que tenham renunciado, expressa ou tacitamente, ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo Quinto: Caso quaisquer dos Acionistas Ofertados exerça validamente seu Direito de Preferência em relação às Ações Ofertadas, a transferência das Ações Ofertadas será concluída de acordo com os termos da Notificação de Oferta, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento do Período de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo Sexto: Fica acordado que o não exercício de seu Direito de Preferência pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s), durante o Período para o Exercício do Direito de Preferência, será considerado renúncia do exercício do respectivo Direito de Preferência.

Parágrafo Sétimo: Caso o(s) Acionista(s) Ofertado(s) não exerça(m) o Direito de Preferência em relação às Ações Ofertadas, então o Acionista Ofertante terá o direito de transferir as Ações Ofertadas para o Potencial Adquirente, ficando estabelecido que: (a) a transferência para o Potencial Adquirente será concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de vencimento do Período para Exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas; e (b) a transferência deverá ser realizada pelo mesmo Preço por Ação e nas mesmas Condições de Oferta determinadas na Notificação de Oferta e/ou a um preço superior àquele referido na Notificação de Oferta, porém de acordo com as mesmas Condições de Oferta ao mesmo Potencial Adquirente.

Parágrafo Oitavo: Caso haja qualquer modificação nas condições de transferência declaradas na Notificação de Oferta (exceto em caso de aumento no preço referido na

l
f



Notificação de Oferta) ou o prazo estipulado no Parágrafo Sétimo seja descumprido, o Acionista Ofertante deverá reiniciar os procedimentos estabelecidos neste Artigo 26 caso ainda queira transferir suas Ações Ofertadas.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período da liquidação, bem como fixar os poderes e a remuneração de ambos.

CAPÍTULO VIII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 28. Nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra delas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais Acordos tenham sido devidamente averbados.

CAPÍTULO IX DOS CASOS OMISSOS

Artigo 29. O Acordo de Acionistas e os princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos do presente Estatuto Social.

1

8



MENNA BARRETO
Advogados
06 10 25
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **GABRIELA LEME FERRAZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o n.º 319.387.998-36 e na OAB/SP sob o n.º 428.741 (conforme cópia simples, anexa à presente declaração), com endereço profissional na Avenida São Gabriel, 477, 4º andar, conjunto 41, Ed. Seisa View, Itaim Bibi, CEP 01435-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da Lei Penal, e para que produzem todos os efeitos jurídicos, que as cópias simples apresentadas e assinaturas apostas nos instrumentos abaixo relacionados são verdadeiras.

- ❖ 01 (uma) via da Procuração Particular da **T2 EDUCAÇÃO S.A.**, com 04 (quatro) páginas; e
- ❖ 01 (uma) cópia do documento de identificação – CIN do Procurador **Elias Ferreira dos Santos**, com 01 (uma) página.

São Paulo, 02 de outubro de 2025.


GABRIELA LEME FERRAZ

OAB/SP sob o n.º 428.741



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – T2 EDUCAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 24.970.216/0001-48, com sede social na Avenida Paulista, nº 2202, Conjunto 95, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-932, neste ato representada por seu Presidente **TIAGO NOVAIS FEITOSA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 23/11/1982, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.394.200-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 298.254.278-17; por sua Diretoria **TAIS CARVALHO BAQUETA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02/07/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 40.346.282-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 296.906.248-81, ambos com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 2202, Conjunto 95, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-932.

OUTORGADOS – EDUARDO PEIXOTO MENNA BARRETO DE MORAES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 010.027.584-24 e na OAB/SP sob nº 275.372; e **CAROLINA GUERERA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 383.541.638-30 e na OAB/SP sob nº 435.282, **GABRIELA PEDROZA AMADIO RESENDE**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 391.441.508-81 e OAB/SP sob o nº 424.453, e **ELIAS FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Paralegal, inscrita no CPF sob o nº 581.258.238-67 e RG nº 52.629.036-5, todos com endereço profissional na Avenida São Gabriel 477, 4º andar, Conjunto 41, Ed. Seisa View, Itaim Bibi, CEP 01435-001, cidade de São Paulo.

PODERES – Perante a Junta Comercial de todos os estados da Federação, Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas de todos os Estados da Federação, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Caixa Econômica Federal, Receita Federal – Assuntos Previdenciários e Prefeitura Municipal, podendo, para tanto, assinar(em) ou requerer(erem) o que for preciso para o registro de estatuto social, suas alterações, assembleias gerais, reuniões de diretoria e jornais/publicações, receber(em) e desbloquear(rem) senha web e realizar(rem) os demais atos correlatos à inscrição ou atualização ou cancelamento de dados cadastrais do CCM, ter(em) vista dos autos ou retirá-los quando for permitido pelas normas vigentes, prestar(em) informações, receber(em) intimações, promover(em) andamento dos processos de seu interesse, levantar(em), receber(em),

PÁGINA 1 DE 2
Avenida São Gabriel, 477 - 4º andar – Conj. 41
01435-001 - São Paulo/SP – Brasil
Tel/Fax: + 55 11 3031-5004
www.embsa.com.br

1

Clicksign 51fa879a-75f0-483d-b326-fe9cb3d1319b



Certifico o registro sob o nº 348.996/25-1 em 06/10/2025 da empresa T2 EDUCACAO S/A., NIRE nº 35300580923, protocolado sob o nº 2997975256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278185222. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

pagar(em) impostos, taxas, custas e emolumentos, enfim, praticar(em) todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos. Esta procuração tem prazo de validade de 1 (um) ano a contar da presente data.

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2025.

T2 EDUCAÇÃO S.A.

Por: Tiago Novais Feitosa e Tais Carvalho Baqueta

PÁGINA 2 DE 2
Avenida São Gabriel, 477 - 4º andar – Conj. 41
01435-001 - São Paulo/SP – Brasil
Tel/Fax: + 55 11 3031-5004
www.embsa.com.br

2

Clicksign 51fa879a-75f0-483d-b326-fe9cb3d1319b



Certifico o registro sob o nº 348.996/25-1 em 06/10/2025 da empresa T2 EDUCACAO S/A., NIRE nº 35300580923, protocolado sob o nº 2997975256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278185222. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.